**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

## Disciplina: [DCV0411 - Direito de Família (2020)](https://edisciplinas.usp.br/course/view.php?id=75785)

**Professora titular**: Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka

**Professor assistente**: Rommel Andriotti

**PRAZO: 27 DE ABRIL** – RESPONDER PELO MOODLE E, POR SEGURANÇA, ENVIAR PARA rommel.andriotti@outlook.com COM CÓPIA PARA hironaka@uol.com.br

**Questão**

André, advogado, adquiriu seu primeiro e até hoje único imóvel em 20 de abril de 2015, e ali passou a residir junto de sua família, composta por ele, sua companheira, a Sra. Andréia, com quem mantém união estável com contrato de convivência registrado com escolha pelo regime da separação total de bens, e com André Júnior, filho do casal, menor impúbere. O imóvel tem valor suntuoso, e para o adquirir André utilizou mais de um terço do patrimônio que tinha no momento da aquisição.

Depois de adquirido o bem, Alexandre, irmão mais novo de André e empreendedor, solicitou que André figurasse como fiador de contrato de locação que estava celebrando e cujo locador exigia essa garantia. André aceitou e o negócio foi realizado.

Recentemente, porém, André teve uma sucumbência relevantíssima em um caso sob seus cuidados, por erro processual imputável a ele, o que levou o seu cliente a lhe demandar e a vencer demanda responsabilizando André pela derrota processual. Em cumprimento de sentença, esse agora ex-cliente pede a penhora do imóvel de André.

**Diante do caso hipotético apresentado, responda as questões abaixo:**

1. **O ex-cliente de André poderá penhorar o imóvel de André no cumprimento de sentença mencionado?**
2. **Caso o irmão de André, o Sr. Alexandre, deixe de adimplir o contrato de locação dele, o bem de família do André poderá ser atingido? E eventual bem de família que o Alexandre tenha, poderá ser atingido por seus credores quirografários?**
3. **Considerando que o Código Civil de 2002 determina que o bem de família pode ser instituído “desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido existente ao tempo da instituição” (CC/2002, art. 1.711), André poderia realmente ter adquirido o imóvel na condição de bem de família, haja vista que, ao tempo da aquisição, o imóvel representava mais de 1/3 de seu patrimônio total?**
4. **Caso André e Andréia venham a se divorciar, e a guarda de André Júnior for fixada a favor de Andréia, e se alimentos forem fixados a favor de André Júnior, e se André vier a inadimplir esses alimentos, poderá André ter o seu bem de família penhorado para adimplemento da dívida alimentar?**